



PARECER ÚNICO Nº 0036969/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00449/2000/006/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: Nº: 25661/2013	SITUAÇÃO: Deferida
Outorga	Nº: 00790/2015	Deferida

EMPREENDEDOR: S/A Fábrica de Tecidos São João Evangelista	CNPJ: 21.555.008/0001-94
EMPREENDIMENTO: S/A Fábrica de Tecidos São João Evangelista	CNPJ: 21.555.008/0001-94
MUNICÍPIO: Juiz de Fora	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 21° 44' 56,44" S LONG/X 43° 16' 46,82" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Paraíba do Sul
UPGRH: PS1	SUB-BACIA: Ribeirão Marmelos

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-08-08-7	Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.	5
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Não passível

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Magdeny Maria Peçanha Vieira Brittes	REGISTRO: CRQ-MG 02100674
---------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 046/2017	DATA: 30/06/2017
----------------------------------------	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O empreendimento em análise, S.A Fábrica de Tecidos São João Evangelista, pretende obter a renovação de sua **Licença de Operação**, para a atividade de “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento” - **código C-08-08-7**. O empreendimento possui a capacidade instalada de 3 t/dia, sendo enquadrado como Classe 5 por possuir porte médio e potencial poluidor grande.

Em **30/09/2015**, antes do vencimento da Licença de Operação, portanto tempestivamente, o empreendedor no cumprimento da legislação vigente formalizou junto a SUPRAM ZM, o processo nº 00449/2000/006/2015, referente a renovação da Licença de Operação com a entrega dos documentos listados no **FOB nº 956375/2015**.

No dia **30/06/2017**, com o objetivo de subsidiar o parecer técnico, foi realizada vistoria no local, gerando o **Auto de Fiscalização nº 046/2017**, onde se procurou avaliar as condições ambientais no empreendimento, a eficiência das medidas mitigadoras implantadas, bem como o cumprimento das condicionantes.

Em 30 de agosto de 2017 esta superintendência solicitou por meio de ofício nº 267/2017, informações complementares para findar lacunas encontradas nas documentações e nos estudos apresentados, para melhor subsidiar a análise técnica e jurídica. Apresentadas as informações, a análise do processo foi retomada.

Ressalta-se que durante a vistoria foi solicitado de imediato a suspensão da atividade de armazenamento de combustível, uma vez que não foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). A comprovação da suspensão da atividade de abastecimento se deu juntamente com as demais informações complementares apresentadas pelo empreendedor. A capacidade instalada do referido tanque é de 10 m³ de combustível, portanto, não passível de licenciamento conforme DN 108/2007. O combustível armazenado e utilizado para manter o funcionamento dos geradores. Além disso, foram solicitadas algumas adequações nas áreas de armazenamento de produtos químicos.

O empreendedor se manifestou pela manutenção da análise nos moldes da DN 74 por meio do protocolo 0061839/2018.

2. Caracterização do Empreendimento.

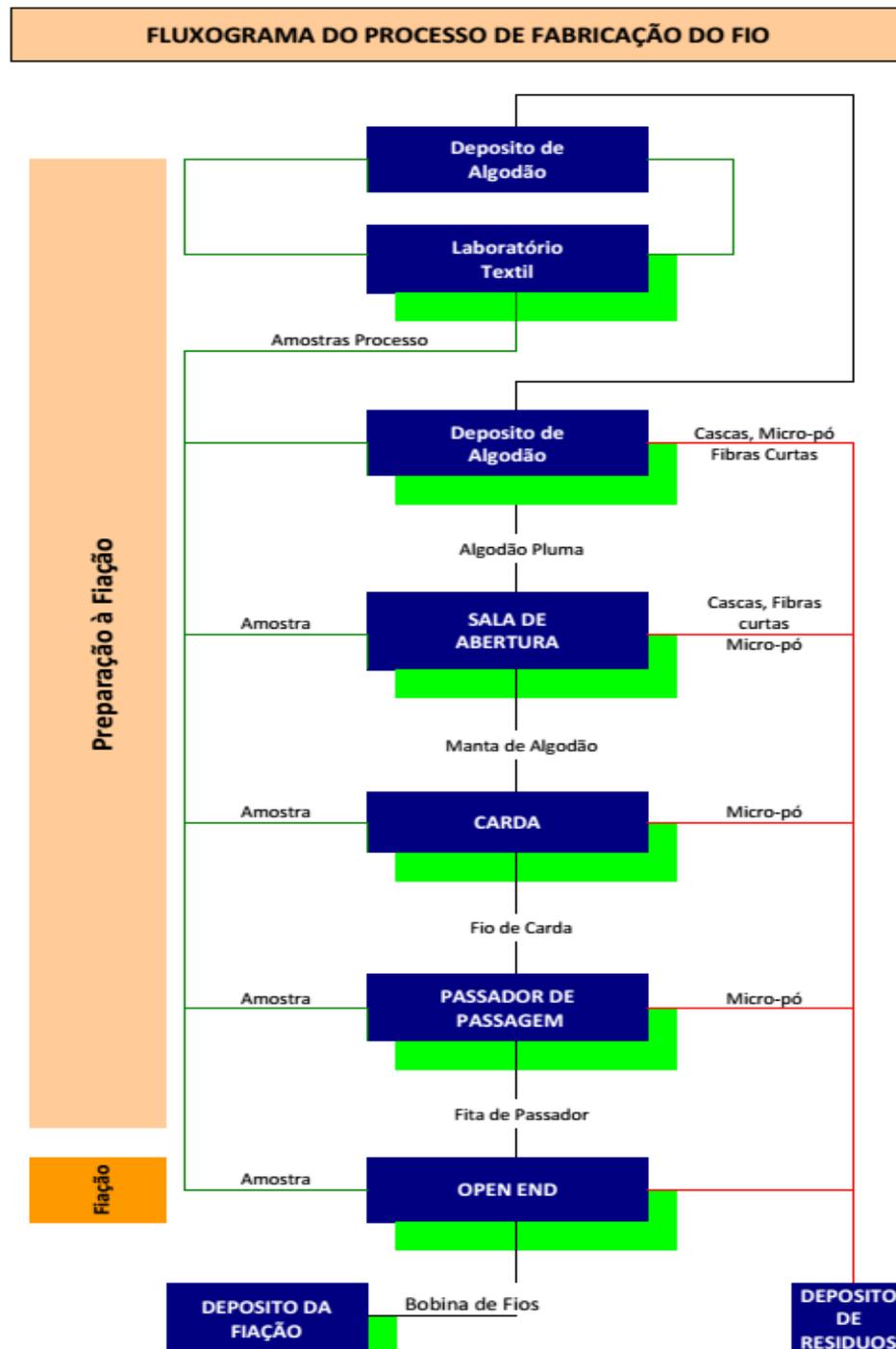
O objeto do licenciamento constitui-se no empreendimento S.A Fábrica de Tecidos São João Evangelista, pessoa jurídica, no qual se desenvolvem atividades de fabricação de fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento. O empreendimento está sediado



no município de Juiz de Fora/MG, localizado no bairro Floresta, Rua Coronel Assis, nº 50, à coordenada geográfica: **21° 44' 56,44" S e 43° 16' 46,82" W**.

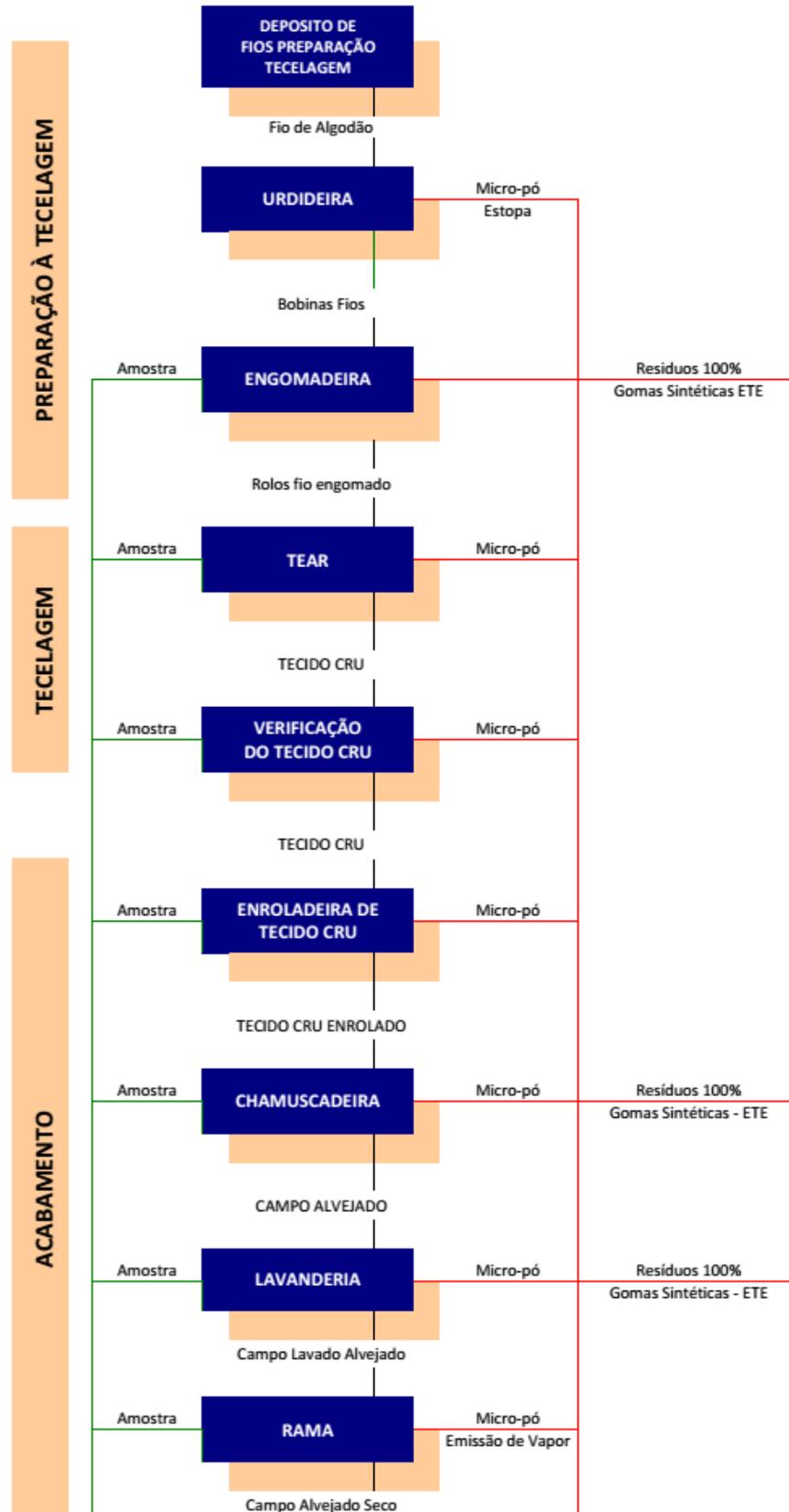
A área destinada ao desenvolvimento das atividades industriais possui aproximadamente 19.799 m² (área construída), sendo o efetivo de funcionários de 342.

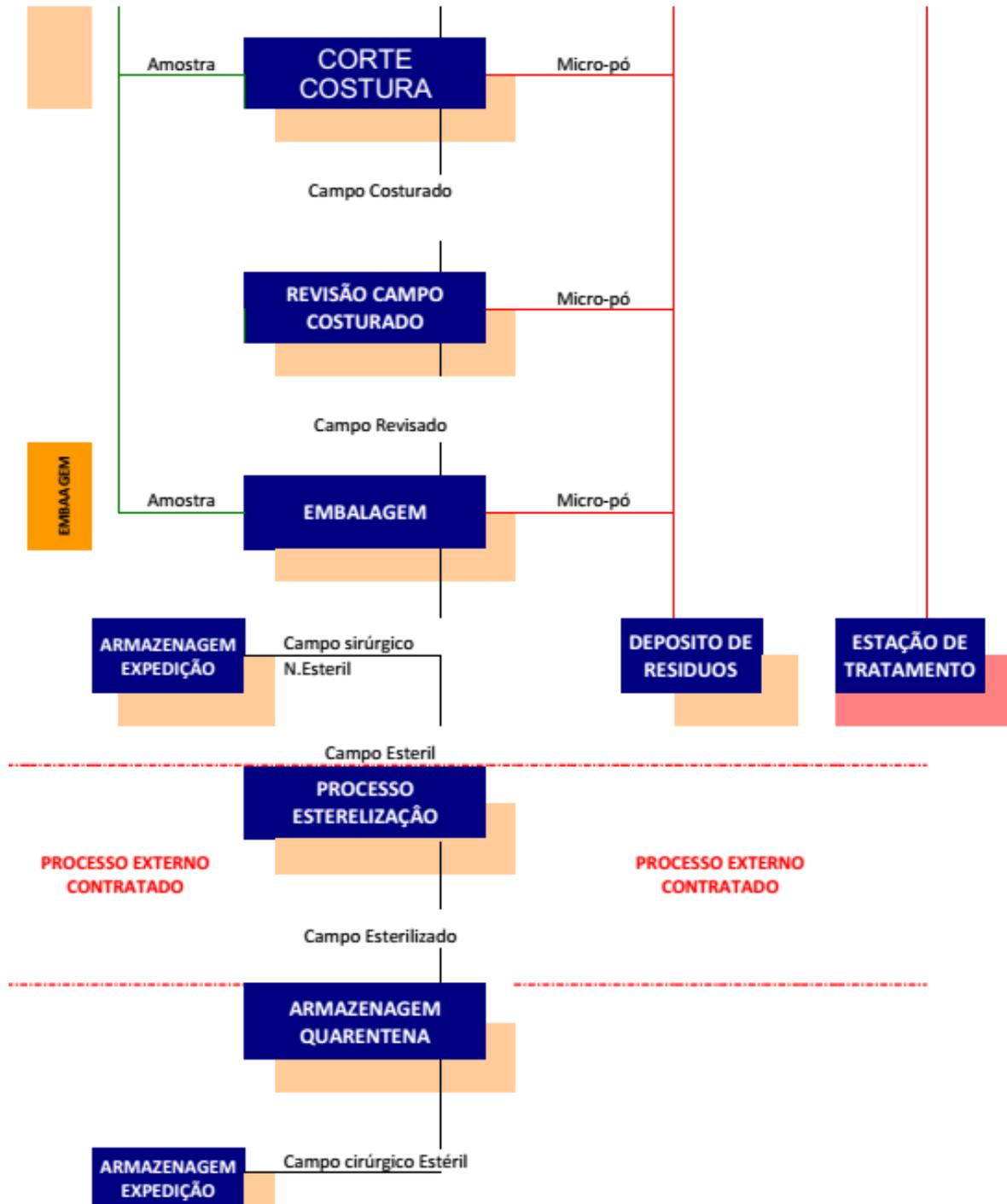
A seguir são apresentados os fluxogramas dos processos de fabricações:





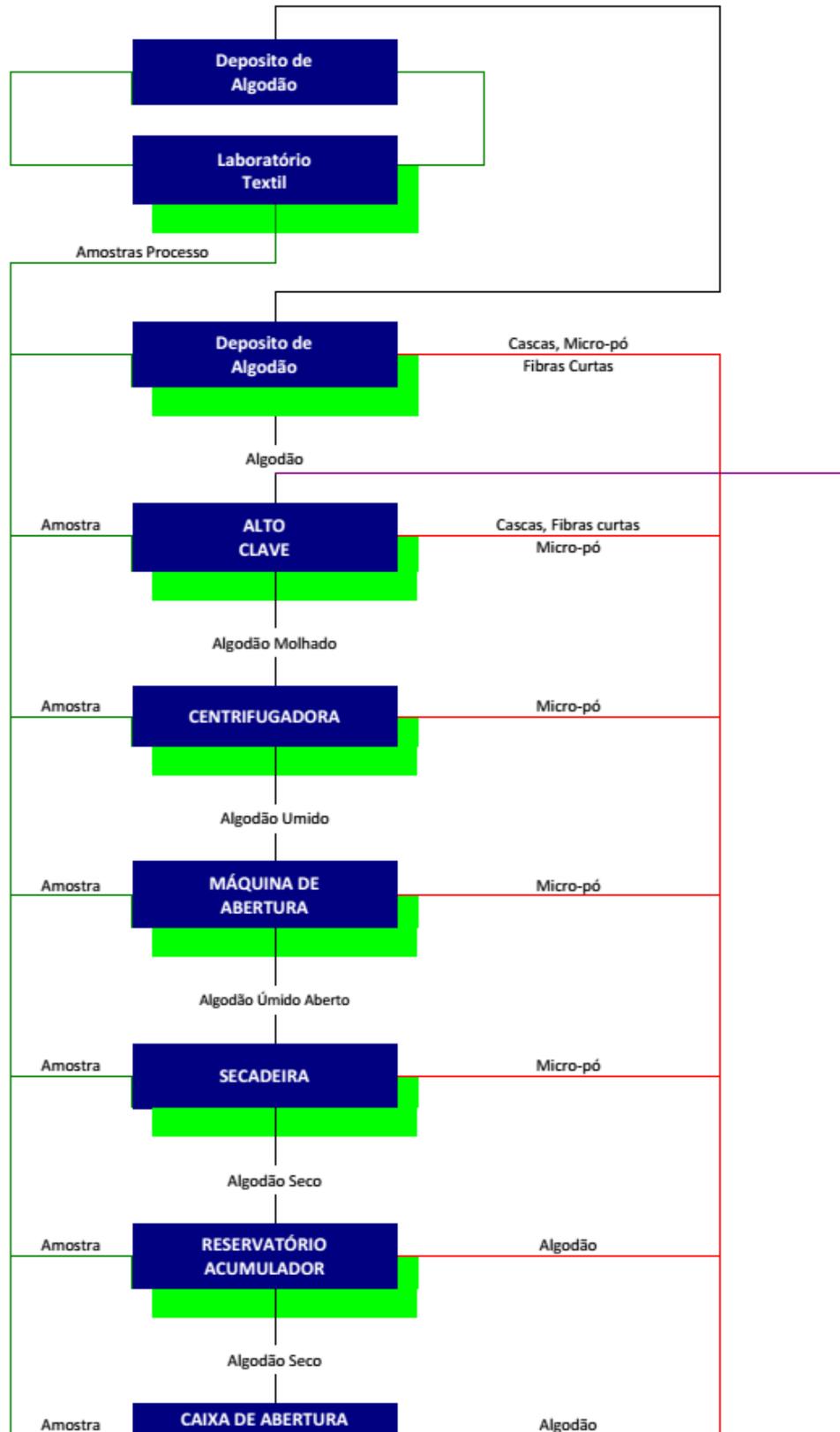
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DO TECIDO CRU

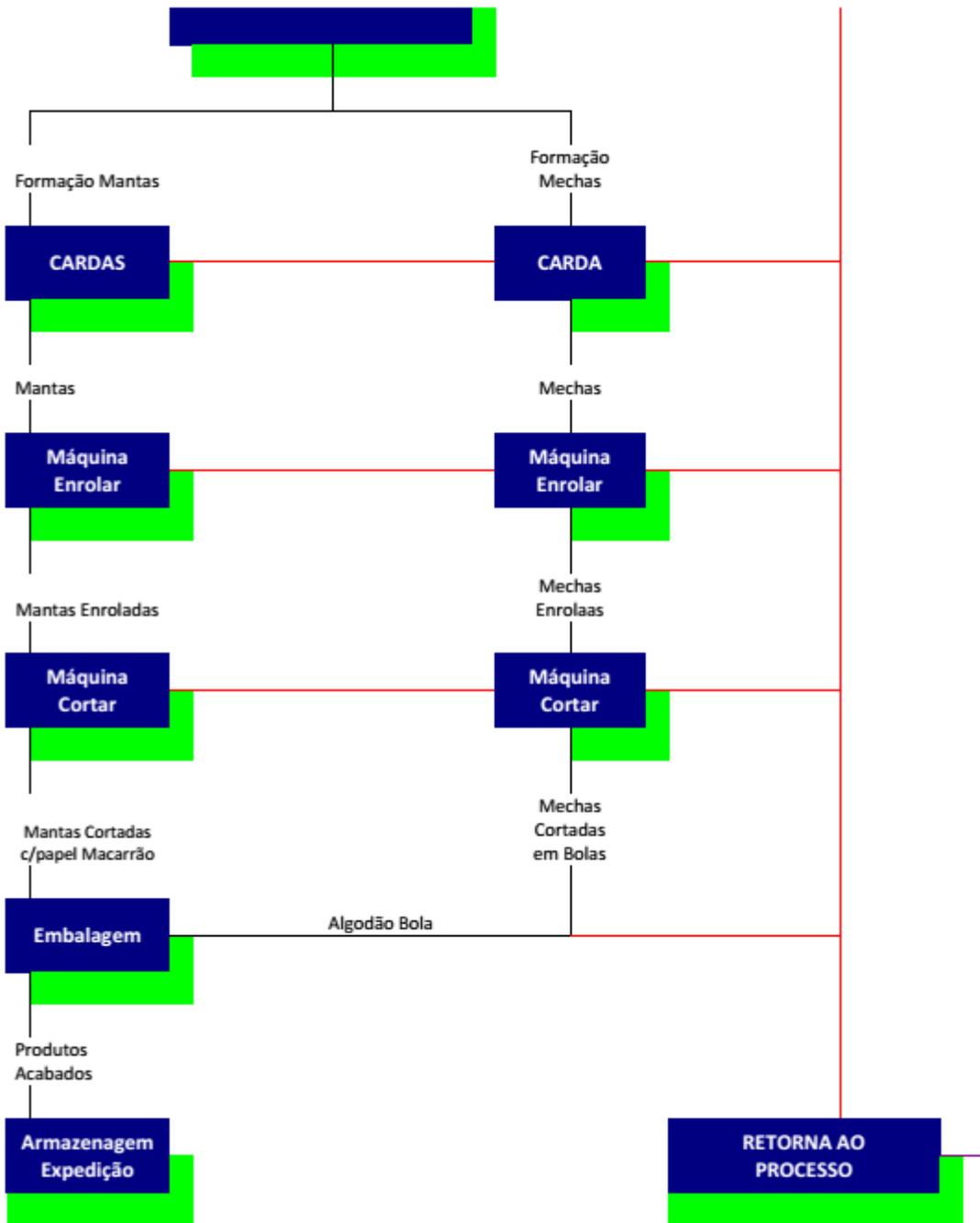






FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO ALGODÃO HIDRÓFILO

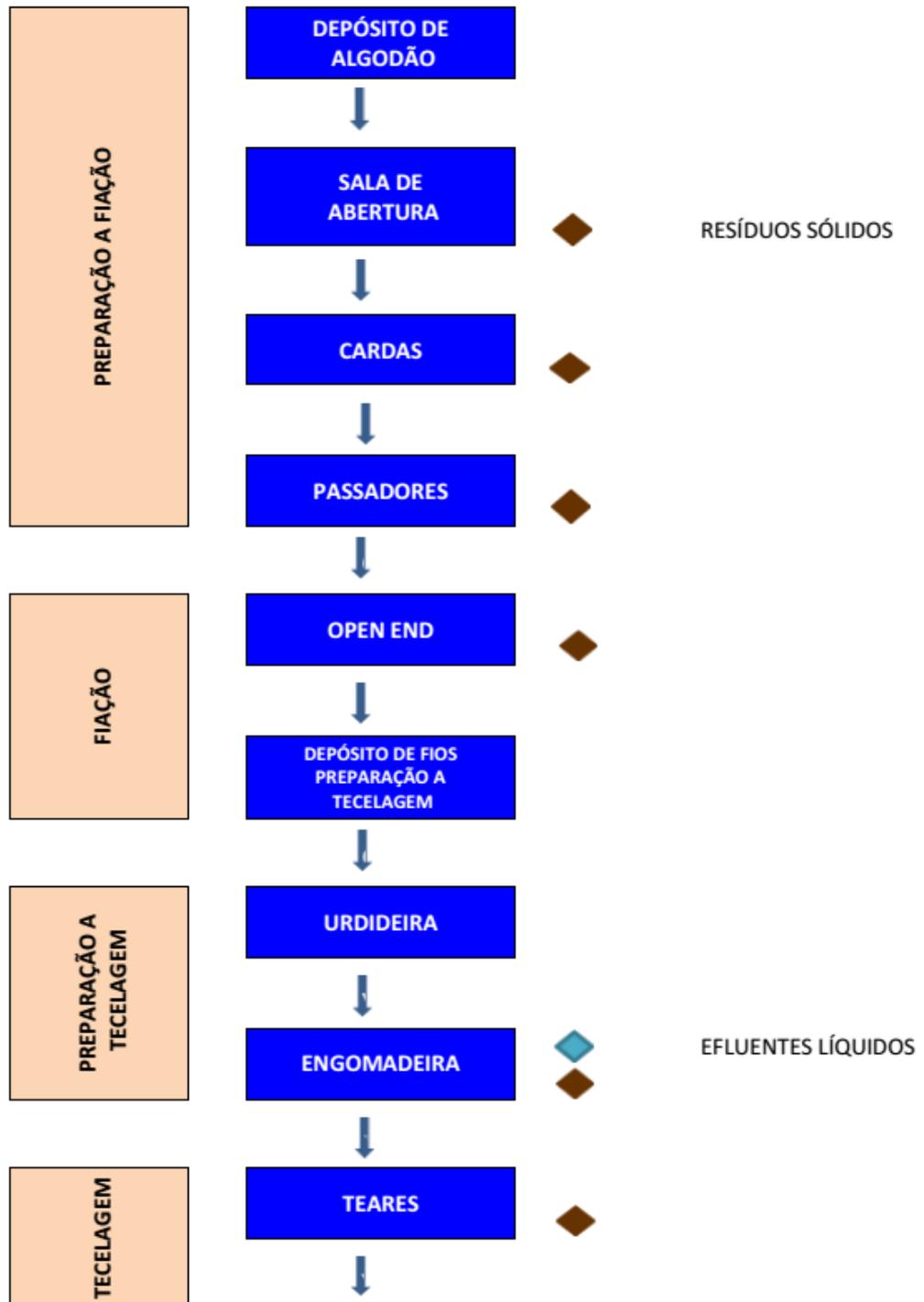


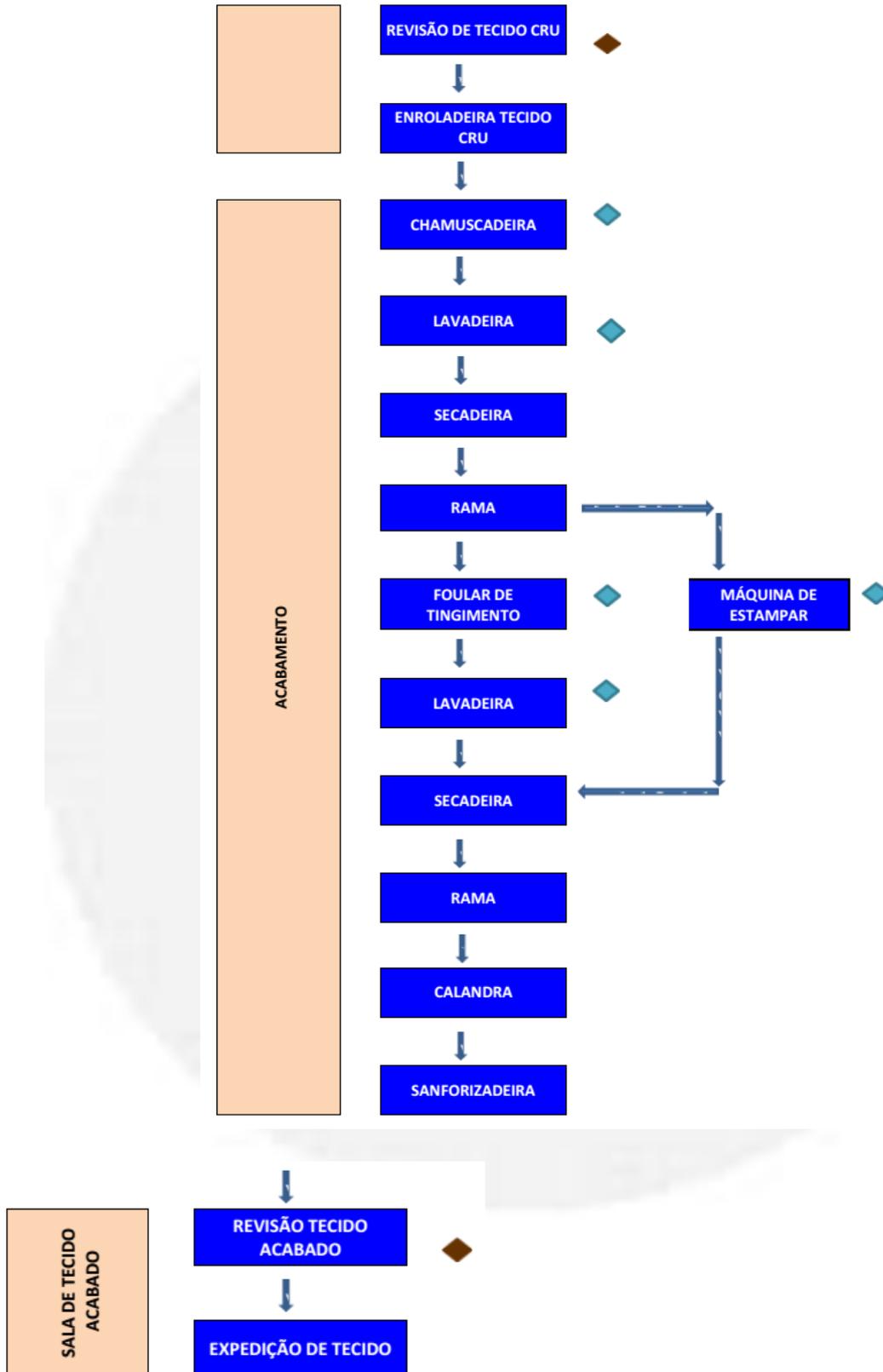




FLUXOGRAMA ACABAMENTO DO TECIDO TINTO E/OU ESTAMPADO

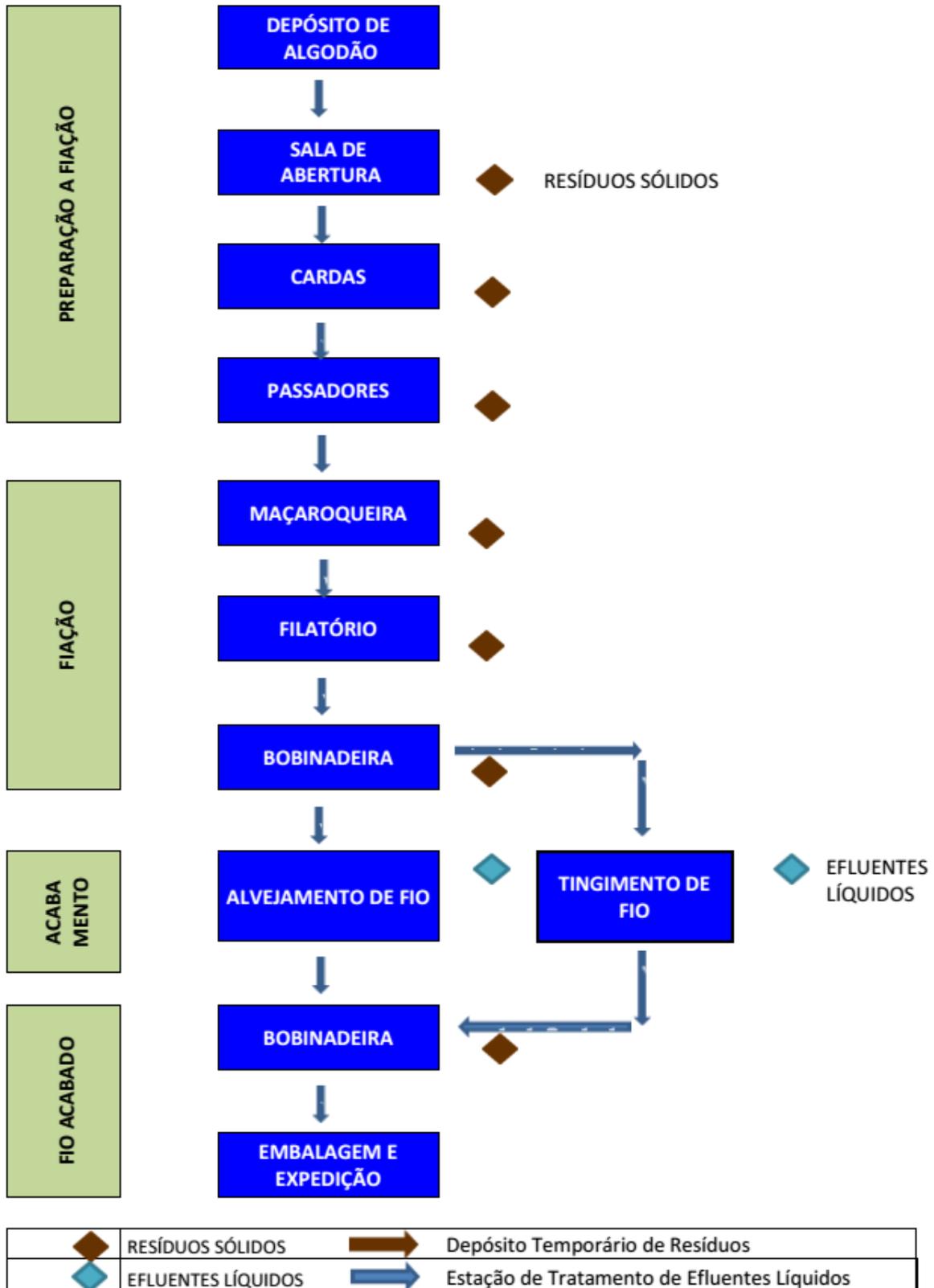
	RESÍDUOS SÓLIDOS		Depósito Temporário de Resíduos
	EFLUENTES LÍQUIDOS		Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos







FLUXOGRAMA ACABAMENTO DE FIOS ALVEJADOS E TINTOS





3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento, tanto para o consumo industrial quanto para o consumo humano é fornecida pela rede pública de abastecimento da CESAMA, captações em poço e curso d'água (Ribeirão Marmelo). Os processos relacionados aos usos são nº: 25661/2013 e nº: 00790/2015.

Fonte/Fornecedor	Consumo máximo (m ³ /mês)	Consumo médio (m ³ /mês)
Poço tubular	6.900	3.162
Rios, córregos, etc... (Ribeirão Marmelos)	9.000	4.742
Rede Pública (CESAMA)	310	88

Obs.: vazões outorgadas de 4,8 l/s do curso d'água Ribeirão Marmelos - Processo 25661/2013 e de 23,0 m³/h de poço tubular – Processo 00790/2015.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

4.1 - Autorização para Ocupação Antrópica Consolidada em Área de Preservação Permanente

O empreendedor quando da análise da Licença de Operação nº 03397/2010, a regularização de ocupação antrópica consolidada de edificações do setor industrial (pátio, tecelagem, estamparia, fiação, gravação, serraria, administrativo e refeitório) inseridas em 1,48 hectares de Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água. As referidas instalações encontram-se no local desde o ano de 1924.

Como compensação florestal da referida intervenção, o empreendedor apresentou Projeto Técnico de Recomposição Florestal (PTRF) propondo o reflorestamento de 2,96 hectares com espécies nativas da região. O respectivo projeto contemplava a área de execução e as metodologias de reflorestamento, tais como escolha das espécies, métodos de plantio, preparo do terreno, adubação, tratos culturais e manutenção. Sua execução e comprovação foram colocadas como condicionantes nº 6 e nº 7, cujo cumprimento é avaliado no item 7. Avaliação do Desempenho Ambiental deste Parecer Único.

A área escolhida para execução do PTRF está inserida dentro da propriedade denominada "Área B", vizinha ao empreendimento, pertencente à mesma bacia hidrográfica, registrado sob



Matrícula 15.592, Livro nº 02, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

A vegetação presente na área destinada à recomposição florestal, à época da regularização, era composta basicamente por pastagem. O local faz limite com a reserva legal da propriedade, formando assim um corredor ecológico, contribuindo com a dispersão de sementes e abrigo para a fauna. Na paisagem o local insere-se em topo de morro, importante para abastecimento do lençol freático.

5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado na zona urbana do Município de Juiz de Fora (Distrito Industrial), desta forma não é passível de averbação de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 – Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: resíduos de algodão, estopa, tiras e tecidos, cinzas de caldeiras e lodo biológico, papéis em geral, papelão, tambores bombas, plásticos resíduos metálicos de usinagem, óleos.

Devido à operação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETES) há a geração de lodo semi-sólido, quando da sua limpeza.

Há ainda a geração de resíduos domésticos (sanitários e refeitório) e administrativos (papel, plástico, papelão, copos descartáveis).

Medidas mitigadoras

Os resíduos são acondicionados em células individuais, classificadas de acordo com o tipo de material. As células possuem solo impermeabilizado e são cobertas, respeitando a normas técnicas específicas. A empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos classe II é a Essencis Soluções SA, CNPJ 01004980/0001-10, que possui LO nº 096/2013 e pelo recolhimento dos resíduos classe I é Essencis Soluções Ambientais AS, CNPJ 07004980/0002-20 que possui LO nº 887/2017.



6.2 – Efluentes Líquidos

A fábrica de tecidos São João Evangelista gera efluentes líquidos industriais provenientes da perda do processo produtivo, lavagem e higienização de pisos e equipamentos, e efluentes líquidos sanitários provenientes dos sanitários, refeitórios e bebedouros utilizados por 342 funcionários alocados no empreendimento. Em média são gerados 283.600 litros/dia de efluente líquido. Os dois compressores presentes na indústria geram com efluente a água de purga, bem como óleos lubrificantes, caso haja vazamentos.

Medidas mitigadoras:

A empresa possui um sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários (tipo Lodo Ativado), em um único sistema devidamente instalado e operando, com a qual trata todo seu efluente líquido, antes de lançá-lo ao Ribeirão Marmelo, que posteriormente lança no Rio Paraibuna.

No setor de produção, verificou-se a existência de barris de cola móveis utilizado no processo produtivo.

Em vistoria ao empreendimento, não foi identificado o derramamento de qualquer produto que possa causar dano ao meio ambiente, porém, como forma de prevenção, foi solicitada como de informação complementar, uma série de adequações na pista de abastecimento, tais como cobertura da área, impermeabilização da área de descarregamento, dentre outras.

No setor de produção, especificamente na área de colagem, foi solicitado que houvesse formas de conter o produto, em caso de derramamento.

Todas essas adequações foram feitas e a comprovação apresentada em um único relatório apresentado a SUPRAM ZM.

6.3 – Emissões atmosféricas

O empreendimento faz uso de caldeiras que geram emissões atmosféricas de material particulado.

Medidas mitigadoras:

As emissões atmosféricas são controladas com sistema de medição manual de emissão na fonte estacionária (terceirizado) e posteriormente lançado na atmosfera.



6.4 – Emissões de ruídos.

As emissões de ruídos foram verificadas nos setores de fiação, tecelagem ribeiro, tecelagem, sulzer, algodão hidrófilo, acabamento e em setores onde há a presença de máquinas e equipamento geradores de ruídos.

Medidas mitigadoras:

As medidas tomadas para reduzir tais emissões correspondem à manutenção constante das máquinas e equipamentos ruidosos.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental.

7.1. Cumprimento das Condicionantes

Condicionante 1. Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no ANEXO II. **Prazo:** Durante a vigência da licença

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

a) Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos sanitários e efluentes líquidos industriais, de acordo com o quadro abaixo:

Ponto	Despejo	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
1	Efluente Líquido Sanitário Bruto	Entrada do efluente no sistema de tratamento	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas.	Mensal
2	Efluente Líquido Industrial Bruto	Tanque de equalização	pH, temperatura, DBO ₅ , DQO, detergente, sulfato, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, cloreto, óleos e graxas, ferro e manganês.	
3	Efluente Final Tratado	Saída do efluente tratado para o curso d'água	pH, temperatura, DBO ₅ , DQO, detergente, sulfato, cloreto, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, ferro e manganês.	

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM – Zona da Mata os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

Caso algum parâmetro analisado apresente-se fora do padrão estipulado pela legislação ambiental, o empreendedor deverá informar imediatamente à SUPRAM-ZM as causas, bem como as medidas tomadas para sanar tal irregularidade.

Obs.: As condições e padrões de lançamento de efluentes deverão obedecer ao que dispõe a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH – MG nº 01 de 05 de maio de 2008 e, no caso de omissão desta DN, o que dispôr as normas técnicas nacionais/internacionais amplamente acreditadas.

Status: Atendida tempestivamente.



Foram apresentados todos os laudos das análises mensais dos efluentes líquidos, industriais e sanitários. Sendo verificado que as análises apresentaram níveis satisfatórios e quando ocorria alguma alteração em inconformidade nessas, a referida análise era refeita de forma a verificar possíveis erros na amostragem e corrigi-los.

Condicionante 2. Apresentar anuência da CESAMA para recebimento do lodo da estação de tratamento de efluentes da indústria. **Prazo:** até 60 dias.

Status: Atendida tempestivamente.

O empreendedor apresentou certificados da empresa New Get LTDA, responsável pelo recolhimento de lodo da ETE e o certificado comprovando que essa empresa possui licença para o recolhimento desses resíduos e possui contrato com a Cesama para destinação. Protocolo: 286699/2010.

Condicionante 3. Implementar depósito de armazenamento de matérias primas/insumos sólidos e líquidos, o qual deverá possuir piso impermeável, bacia de contenção contra vazamentos e cobertura, obedecendo às normas técnicas pertinentes. **Prazo:** (até 90 dias).

Obs.: Apresentar ART do responsável técnico pelo projeto, bem como relatório técnico fotográfico.

Status: Atendida tempestivamente.

Em 24/05/2010 foi protocolado um relatório que comprova a implementação do depósito de armazenamento de matérias primas, juntamente com a ART do responsável técnico. Protocolo: 792509/2010.

Condicionante 4. Apresentar medidas de melhorias no sistema de tratamento de efluentes líquidos da indústria, de modo que todos os parâmetros atinjam aos padrões estipulados pela legislação ambiental. **Prazo:** 90 dias.

Status: Atendida tempestivamente.

Em 24/05/2010 foi apresentado um relatório técnico informando que seria instalado no Tanque de Equalização mais um arador de 05 CV nas mesmas especificações dos já instalados, com o objetivo de dobrar a disponibilidade de oxigênio dissolvido, o que aumentaria a oxidação fazendo que ocorra a redução da carga a ser digerida no tanque Reator Aeróbico.

Em 12/11/2010 foi protocolado o comprovante da implementação das medidas de melhorias propostas. Protocolo: 792509/2010.

Condicionante 5. Apresentar cópia do Certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, referente ao ano de 2010. **Prazo:** 30 dias.

Status: Atendida tempestivamente.



Em 25/03/2010 foi protocolado o certificado solicitado. Protocolo: 792509/2010.

Condicionante 6. Execução da medida compensatória com o reflorestamento de 2,96 hectares de espécies nativas da região, conforme especificado pelo PTRF apresentado. O cronograma de execução deverá obedecer aos períodos assinalados no item 5.2.1 deste Parecer Único. **Prazo:** durante a vigência.

Status: Atendida tempestivamente.

Foram protocolados os comprovantes da execução das medidas compensatórias dos anos de 2011, 2012 e 2013, conforme especificado no cronograma do PTRF. Protocolos 0356656/2011, 0050000/2012 e 0045357/2013.

Condicionante 7. Enviar a SUPRAM-ZM todos os relatórios de avaliação propostos pelo cronograma de execução do PTRF apresentado. **Prazo:** conforme cronograma executado.

Status: Atendida tempestivamente. Protocolos 0356656/2011, 0050000/2012 e 0045357/2013.

7.2. Avaliação do Desempenho dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendedor apresentou no RADA as tabelas e gráficos referentes ao desempenho ambiental dos seus sistemas de controle. Nos monitoramentos realizados nas caldeiras presentes no empreendimento verificou-se que as taxas de emissões atendem ao padrão de material particulado.

Com relação ao desempenho do tratamento dos efluentes líquidos industriais verificou-se, segundo os resultados das análises realizadas, eficiência no sistema de tratamento, porém houve algumas oscilações quanto alguns parâmetros, o que não comprometeu o desempenho do sistema de tratamento. Ressalta-se que o empreendedor identificando as alterações, realizou ações para corrigir as pequenas mudanças nas análises.

Os parâmetros de pH, temperatura e detergentes (ABS) atenderam aos padrões da legislação durante todo o período de monitoramento apresentado. Para o parâmetro de óleos e graxas o padrão não foi alcançado apenas no primeiro mês de análise, o que conforme o RADA, se deve à estabilização do sistema, justificativa aceita por critério técnico da falta de estabilidade do sistema. No mês posterior, atingida a estabilização, o sistema de tratamento se mostrou eficiente

Conforme informado no RADA, os resíduos sólidos gerados no empreendimento foram destinados de forma ambientalmente correta, sendo que, devido ao gerenciamento realizado com a identificação dos pontos e quantidade de resíduos, obteve-se um melhor aproveitamento com a



minimização na geração dos mesmos, otimizando a reciclagem e reduzindo assim a disposição desses resíduos num aterro sanitário.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 00449/2000/006/2015 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0679647/2015 e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0359308/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.



O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais quando da formalização encontravam-se dispostas da DN 17/1996.

Atualmente encontram-se estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que ambas as normas estabelecem, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença, requisito atendido quando da formalização do processo.

Em análise do que consta do FOB nº 0679647/2015 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

No caso em tela, verifica-se a existência de tanque de combustível, porém a referida estrutura não enseja a apresentação de AVCB como requisito para formalização do processo.



Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados estando o processo apto para encaminhamento para deliberação do órgão competente.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade C-08-08-7da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;



[...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de renovação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Juiz de Fora/MG, conforme depende-se da matrícula nº 8127 constante na certidão de registro de imóvel.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, conforme dados coletados em vistoria, não foi relatada a existência de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

Cabe destacar que quando da obtenção da licença anterior foi a autorizada a permanência do empreendimento em área de preservação permanente, sendo impostas condicionantes, cujo cumprimento foi atestado pela equipe técnica.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Toda a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local, a CESAMA, não sendo identificado nenhum uso/intervenção passível de regularização, seja



através de certidão de registro de uso insignificante, seja através de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 anos.

09. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento S.A. FÁBRICA DE TECIDOS SÃO JOÃO EVANGELISTA para a atividade de “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Juiz de Fora -MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação do empreendimento S.A. Fábrica de Tecidos São João Evangelista,

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento S.A. Fábrica de Tecidos São João Evangelista.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento S.A. Fábrica de Tecidos São João Evangelista

Empreendedor: S.A. FÁBRICA DE TECIDOS SÃO JOÃO EVANGELISTA.

Empreendimento: S.A. FÁBRICA DE TECIDOS SÃO JOÃO EVANGELISTA.

CNPJ: 21.555.008/0001-94

Município: Juiz de Fora

Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código DN 74/04: C-08-08-7 / F-06-01-7

Processos: 00449/2000/006/2015

Validade: 10 anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), no mínimo, conforme definido no ANEXO II deste Parecer Unico;	Durante a vigência da licença
3	Apresentar Auto de Vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).	15 dias após a obtenção do mesmo
4	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de março, a partir de 2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento S.A. Fábrica de Tecidos São João Evangelista

Empreendedor: S.A. FÁBRICA DE TECIDOS SÃO JOÃO EVANGELISTA.
Empreendimento: S.A. FÁBRICA DE TECIDOS SÃO JOÃO EVANGELISTA.
CNPJ: 21.555.008/0001-94
Município: Juiz de Fora
Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código DN 74/04: C-08-08-7 / F-06-01-7
Processos: 00449/2000/006/2015
Validade: 10 anos

1. Efluente líquido industrial e sanitário.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	Cor, DBO, DQO, Turbidez, Óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Substâncias tensoativas, Sulfetos, Organoclorados, Fenóis, Cloretos, Cianeto e Metais (Cd, Pb, Cr, Mn, Hg, Mo, Cu, Ni, As, Zn e demais metais conforme o corante ou pigmento utilizado), Coliformes termotolerantes, Temperatura e Vazão média diária.	Bimestralmente
Saída da ETE	Toxicidade aguda - <i>Daphnia similis</i> . Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50; 48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	Semestralmente
A montante a jusante do ponto de lançamento do efluente no corpo receptor	Cor, DBO, DQO, Turbidez, Óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Substâncias tensoativas, Sulfetos, Organoclorados, Fenóis, Cloretos, Cianeto e Metais (Cd, Pb, Cr, Mn, Hg, Mo, Cu, Ni, As, Zn e demais metais conforme o corante ou pigmento utilizado), Coliformes termotolerantes, Oxigênio dissolvido, Temperatura e Vazão média diária.	Bimestralmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado)

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância



adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar à SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

4. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	5.500kg/h	Material particulado	Anual

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas



respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.